



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

REGIMENTO GERAL

REGIMENTO GERAL DO IFBAIANO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Salvador
2012

SUMÁRIO

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....	06
TÍTULO II – Da Instituição.....	06
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES	06
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	06
Seção I – Dos Recursos Materiais	07
Seção II – Dos Recursos Financeiros	07
TÍTULO III – Da Organização Administrativa	08
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA.....	08
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	08
Seção I – Do Conselho Superior	09
Seção II – Do Colégio de Dirigentes	09
Seção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	09
Seção IV – Das Comissões Permanentes	10
Subseção I – Da Comissão de Ética.....	11
Subseção II – Da Comissão Própria de Avaliação.....	11
Subseção III – Da Comissão Própria de Pessoal Docente.....	12
Subseção IV – Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativos em Educação	12
Subseção V – Da Comissão Central de Processo Seletivo.....	13
CAPÍTULO III – DA REITORIA.....	13

Seção I – Do Reitor	14
Seção II – Do Gabinete do Reitor	15
Seção III – Dos Órgãos de Assessoramento	16
Seção IV – Das Pró-Reitorias	19
Subseção I – Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração	19
Subseção II – Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional	21
Subseção III – Da Pró-Reitoria de Ensino	22
Subseção IV – Da Pró-Reitoria de Extensão	24
Subseção V – Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação	25
Seção V – Das Diretorias Sistêmicas	26
Subseção I – Da Diretoria de Gestão de Pessoas	27
Subseção II – Da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação	28
CAPÍTULO IV – DOS CAMPUS	29
Seção I – Da Estrutura	29
Seção II – Do Diretor Geral	30
Seção III – Do Conselho de Administração do <i>Campus</i>	31
CAPÍTULO V – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	32
Seção I – Dos Atos Normativos	32
Seção II – Dos Atos Ordinários	33
Seção III – Dos Atos Enunciativos	33
TÍTULO IV – Do Regime Acadêmico	34

CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	34
Seção I – Da Natureza dos Cursos	35
Subseção I – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	36
Subseção II – Da Formação Inicial e Continuada	37
Subseção III – Da Graduação.....	37
Subseção IV – Da Pós-Graduação.....	37
Seção II – Dos Currículos	37
Seção III – Do Regime Escolar	38
Seção IV – Da Admissão aos Cursos.....	38
Seção V – Da Matrícula	39
Subseção I – Do Trancamento e Cancelamento.....	40
Subseção II – Da Reintegração ao Curso	40
Seção VI – Da Permanência e Êxito.....	40
Seção VII – Da Avaliação da Aprendizagem	40
Seção VIII – Do Aproveitamento de Estudos e de Experiências Anteriores.....	41
Seção IX – Do Exercício Domiciliar.....	41
Seção X – Da Transferência.....	42
Seção XI – Do Estágio e Monitoria	42
Seção XII – Das Atividades de Ensino nos Períodos de Recesso Escolar	43
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO.....	43
CAPÍTULO III – DA PESQUISA	44

CAPÍTULO IV – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	44
CAPÍTULO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	44
TÍTULO V – Da Comunidade Acadêmica.....	45
CAPÍTULO I – DOS DISCENTES.....	46
CAPÍTULO II – DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....	46
CAPÍTULO III – DOS DOCENTES.....	46
CAPÍTULO IV – DA COMUNIDADE EXTERNA.....	47
TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar.....	47
CAPÍTULO I – DOS SERVIDORES.....	47
CAPÍTULO II – DOS DISCENTES.....	47
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	48

REGIMENTO GERAL DO IFBAIANO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, de acordo com a legislação vigente e com o seu Estatuto, fixando padrões normativos, sob os quais as regulamentações específicas serão subordinadas.

Parágrafo único. Este Regimento Geral será complementado por regimentos internos da Reitoria e de cada *Campus* do IF Baiano, delimitando suas instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas.

TÍTULO II Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, que possui natureza jurídica de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tendo seus objetivos e finalidades nos termos da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art.3º O IF Baiano tem Reitoria, sede e foro na cidade de Salvador, com *Campi* nas cidades de Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença.

Parágrafo único. O IF Baiano poderá criar ou incorporar outros *campi*, mediante autorização do MEC.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art.4º O patrimônio do IF Baiano é constituído por:

I - bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e dos *Campi* que o integra;

II - saldos e créditos financeiros de caixa, representados em dinheiro, depósitos ou direitos, mantidos oficialmente em instituições financeiras ou no setor financeiro da Reitoria e dos *Campi*;

III - bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir;

IV - doações ou legados que vier a receber;

V - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados;

VI - marcas ou patentes próprias, devidamente registradas na forma da lei.

Parágrafo único. O patrimônio do IF Baiano é de uso exclusivo para a consecução dos seus objetivos e finalidades, expressos na legislação vigente, não podendo ser alienado, exceto nos casos e condições previstos em lei.

Seção I

Dos Recursos Materiais

Art.5º Os recursos materiais do IF Baiano são constituídos por bens móveis e imóveis que estão a serviço das diferentes unidades que compõem a Reitoria e os *Campi*.

Art.6º A Reitoria e os *Campi* deverão elaborar, em consonância à legislação vigente, regulamentação própria sobre a aquisição e a distribuição de material, o controle patrimonial, o planejamento físico e a execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. O patrimônio material do IF Baiano não será de uso exclusivo de uma unidade, sempre que necessário, estará disponível à Reitoria e demais *Campi*, ressalvadas as medidas relacionadas ao controle patrimonial.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art.7º Os recursos financeiros do IF Baiano estão previstos em seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Art.8º O orçamento do IF Baiano é elemento estrutural do planejamento institucional e exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Art.9º A proposta orçamentária anual do IF Baiano é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração em consonância com o teto orçamentário proposto na legislação vigente, considerando os planos de gestão da Reitoria e dos *Campi*, para o ano em exercício.

§ 1º - A proposta orçamentária anual elaborada, antes de ser encaminhada às instâncias de competência, será submetida à aprovação do Colégio de Dirigentes e à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º - O orçamento do IF Baiano será executado pela Reitoria e pelos *Campi* que o compõem, de forma transparente, considerando as prioridades, o planejamento institucional e os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento Administração, juntamente com a direção geral dos *Campi*, ressalvadas as disposições da legislação vigente.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art.10 A organização geral do IF Baiano compreende:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) Comissões Permanentes.

II - Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Gabinete do Reitor;
- c) Órgãos de Assessoramento;
- d) Pró-Reitorias;
- e) Diretorias Sistêmicas.

III - *Campi*:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.11 São órgãos colegiados do IF Baiano:

I - Conselho Superior;

II - Colégio de Dirigentes;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IF Baiano contará com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), responsável pela discussão das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art.12 Os órgãos colegiados que integram a estrutura do IF Baiano terão regimentos internos, elaborados em conformidade com as disposições estatutárias, a legislação aplicável e as normas previstas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.13 Poderão existir outros colegiados nos *Campi*, para apoiar a gestão administrativa e acadêmica do respectivo *campus*, podendo ser de caráter consultivo e/ou deliberativo, dentro das suas atribuições e competências, respeitando as instâncias superiores e em observância às disposições deste Regimento.

Seção I

Do Conselho Superior

Art.14 O Conselho Superior é o órgão máximo do IF Baiano e tem caráter consultivo e deliberativo, cuja composição, competência e atribuições estão dispostas no Estatuto da Instituição e em regimento próprio.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e docentes no Conselho Superior todos os servidores ativos e efetivos do IF Baiano, exceto se:

- a) for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas neste Regimento;
- b) estiver em exercício de cargo de direção, exceto para os cargos de Diretor Geral e Reitor;
- c) ter sofrido alguma punição administrativa nos últimos cinco (05) anos de exercício funcional público, de acordo com o rigor das leis.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art.15 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria. Composto pelos Diretores Gerais dos *Campi*, Pró-Reitores e pelo Reitor do IF Baiano, tendo sua competência, atribuições e funcionamento dispostos em regimento próprio, respeitadas as legislações vigentes, o Estatuto e as disposições deste regimento.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão consultivo que trata da organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art.17 O CEPE terá a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Ensino;

- II - Pró-Reitor de Extensão;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V - 02 (dois) representantes das diretorias de ensino dos *Campi*;
- VI - 02 (dois) representantes das coordenações de pesquisa e extensão dos *Campi*;
- VII - 02 (dois) representantes dos servidores docentes;
- VIII - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- IX - 02 (dois) representantes dos discentes, sendo 01 do ensino básico e 01 do ensino superior.

§ 1º Os membros do CEPE, previstos nos incisos I, II, III e IV são considerados natos, os demais integrantes serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O CEPE será presidido por um dos Pró-Reitores, escolhido pelos demais membros do Conselho.

Art.18 São competências do CEPE:

I - analisar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano;

II - emitir parecer sobre:

- a) cursos, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, com base nas diretrizes curriculares nacionais;
- b) matérias didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- c) editais referentes à atividade de ensino, pesquisa e extensão;
- d) assuntos concernentes a ensino, pesquisa e extensão de interesse da Instituição.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Conselho Superior.

Seção IV

Das Comissões Permanentes

Art.19 As comissões permanentes são órgãos colegiados dotados de regimentos próprios aprovados pelo Conselho Superior que, no âmbito da sua atuação, tem natureza consultiva, normativa e/ou deliberativa, conforme a legislação aplicável.

Art.20 Compõem a estrutura do IF Baiano as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ética (CE);

II - Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativos em Educação (CIS).

V - Comissão Central de Processo Seletivo – (CCPS).

Subseção I Da Comissão de Ética

Art.21 A Comissão de Ética é um órgão de natureza consultiva, fiscalizadora e educativa, responsável por zelar pelo cumprimento, no âmbito do Instituto Federal Baiano, dos princípios e regras éticas exigidas no exercício da função pública, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art.22 A Comissão de Ética elaborará regimento próprio, de acordo com a legislação pertinente, versando sobre sua competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres, funcionamento e disposições gerais.

Art.23 A Comissão de Ética será constituída por três membros titulares e três suplentes, eleitos entre os servidores efetivos do quadro permanente, nomeados em portaria pelo Reitor do IF Baiano.

§1º Não poderá atuar na Comissão de Ética o servidor que estiver respondendo a processo administrativo e disciplinar, sendo que o mesmo, desde que isentado de qualquer culpabilidade, terá restituído o direito de participação na comissão em questão.

§2º Não poderá atuar na Comissão de Ética o servidor que tenha respondido a processo administrativo com aplicação de sanções na forma da lei.

§3º A Comissão de Ética não poderá ser formada por ocupantes de cargo de direção.

Subseção II Da Comissão Própria de Avaliação

Art.24 A Comissão Própria de Avaliação é órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que coordena e sistematiza os processos internos de avaliação nas áreas acadêmica e administrativa dos cursos do IF Baiano em seus diferentes níveis e modalidades.

Art.25 A Comissão Própria de Avaliação terá regimento próprio, de acordo com a legislação pertinente, no que tange à competência, à estrutura organizacional, às atribuições, aos deveres, ao funcionamento, à composição e às disposições gerais.

Parágrafo único. A composição da CPA deverá assegurar a participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica do IF Baiano, vedada à prevalência em maioria absoluta de um dos segmentos.

Subseção III Da Comissão Própria de Pessoal Docente

Art.26 A Comissão Própria de Pessoal Docente - CPPD é órgão de assessoramento do Conselho Superior, da Reitoria e dos Diretores Gerais, no que tange à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente do IF Baiano.

§1º A CPPD, regida por regulamento próprio e aprovado pelo Conselho Superior, será constituída por ato do Reitor.

§2º A comissão de que trata o *caput* será composta por representantes dos servidores docentes do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares.

Art.27 Compete à CPPD:

I - Apreciar e expedir parecer em processos concernentes à:

- a) alteração do regime de trabalho docente;
- b) avaliação do desempenho para fins de progressão funcional;
- c) progressão funcional por titulação;
- d) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- e) avaliação de desempenho relativa a estágio probatório dos docentes.

II - Colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas nos assuntos relativos à política de pessoal docente nas seguintes situações:

- a) análise da validação do regime de trabalho por solicitação dos dirigentes do Instituto;
- b) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, desde que assegurados os interesses do IF Baiano;
- c) outras que se façam necessárias.

III - Realizar estudos para subsidiar a implantação ou o desenvolvimento de programas de capacitação para o pessoal docente.

Subseção IV Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativos em Educação

Art.28 A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Profissionais Técnico-Administrativos em Educação - CIS é órgão de assessoramento do Conselho Superior, da Reitoria e dos Diretores Gerais, no que tange à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo em educação do IF Baiano.

§1º A CIS, regida por regulamento próprio e aprovado pelo Conselho Superior, será constituída por ato do Reitor.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será composta por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares.

Art.29 Compete a CIS:

I - Apreciar e expedir parecer em processos concernentes à:

- a) avaliação do desempenho para fins de progressão funcional;
- b) progressão funcional por titulação;
- c) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

II - Colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas nos assuntos relativos à política de pessoal técnico-administrativo em educação;

III - Realizar estudos para subsidiar a implantação ou o desenvolvimento de programas de capacitação para o pessoal técnico-administrativo em educação.

Subseção V **Da Comissão Central de Processo Seletivo**

Art.30 A Comissão Central de Processo Seletivo - CCPS, órgão diretamente subordinado a Pró-Reitoria de Ensino, tem por finalidade a coordenação e a realização de processos seletivos para os cursos da educação básica de nível médio e de graduação no âmbito do IF Baiano.

Art.31 A forma de composição, estrutura e competência da CCPS, observadas as disposições deste regimento, serão definidas em regulamento próprio, com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art.32 A Reitoria é o órgão de administração central que superintende as atividades desenvolvidas no âmbito do IF Baiano.

Art.33 O IF Baiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente e pelos estudantes regularmente matriculados.

§1º O Reitor será nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida apenas uma recondução.

§2º A forma de eleição para escolha do Reitor decorrerá das disposições da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, das legislações aplicáveis à matéria, do Estatuto e deste Regimento Geral, devendo ser complementada por normas do processo eleitoral e por resolução específica aprovadas pelo Conselho Superior, a quem caberá a supervisão do processo.

Art.34 A Reitoria é composta de:

I - Reitor;

- II - Gabinete do Reitor;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Pró-Reitorias;
- V - Diretorias Sistêmicas.

Seção I

Do Reitor

Art.35 O Reitor é autoridade máxima no IF Baiano, responsável por representá-lo em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Art.36 Compete ao Reitor:

- I - representar o IF Baiano, em juízo ou fora dele;
- II - superintender, administrar, gerir e coordenar as atividades da Instituição;
- III - dar posse aos Pró-Reitores, ao Chefe de Gabinete, aos Diretores de *Campi* e aos Diretores de Unidades Administrativas e Especiais da Reitoria;
- IV - delegar atribuições definidas neste Regimento Geral aos Pró-Reitores, aos Diretores e a outros auxiliares por meio de portaria específica para tal fim;
- V - indicar seu substituto eventual em conformidade com Art. 12 da Lei 11.892/2008;
- VI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do IF Baiano, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;
- VII - exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o IF Baiano, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- VIII - convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, os órgãos colegiados superiores do IF Baiano;
- IX - propor ao Conselho Superior a criação, a extinção, o desmembramento ou a agregação de órgãos ou Unidades do IF Baiano;
- X - supervisionar, em conjunto com o Colégio de Dirigentes, a elaboração da proposta orçamentária do IF Baiano e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Instituição;
- XI - convocar para participar de reuniões do Conselho Superior qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade acadêmico-administrativa, sempre que se revelar conveniente à participação em discussões de determinados assuntos;
- XII - apresentar ao Conselho Superior, no início de cada ano, o Relatório de Gestão e a

Prestação de Contas do IF Baiano, em relação ao exercício anterior;

XIII - assinar diplomas acadêmicos, conferir graus e presidir a entrega de títulos honoríficos autorizados pelo Conselho Superior, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes dos *Campi* ou Pró-Reitores;

XIV - celebrar cooperações, memorando de intenções, acordos, convênios e contratos com parceiros nacionais e internacionais;

XV - praticar os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art.37 O Reitor poderá, em casos emergenciais e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, obrigando-se a submetê-las à apreciação destes em reunião ordinária subsequente.

Art.38 Nos impedimentos legais e nas ausências eventuais do Reitor, suas atribuições serão exercidas pelo seu substituto legal, na forma da legislação pertinente.

Art.39 Na vacância do cargo de Reitor, nos casos previstos no Art. 14 do Estatuto do IF Baiano, será chamado ao exercício seu substituto legal, com incumbência imediata de convocar o Conselho Superior para que este, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, normatize e conclua o processo de consulta para escolha do Reitor, respeitando-se a legislação vigente.

Seção II

Do Gabinete do Reitor

Art.40 O Gabinete do Reitor é o órgão responsável por superintender, organizar, assistir e coordenar as ações administrativas da Reitoria.

Art.41 O Gabinete do Reitor é composto por:

- I - Chefia de Gabinete do Reitor;
- II - Secretaria Geral do Gabinete;
- III - Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados Superiores;
- IV - Coordenação de Comunicação.

Art.42 Ao Gabinete do Reitor compete:

- I - controlar o recebimento de documentação e correspondência postal e eletrônica enviada à Reitoria;
- II - coordenar, controlar e informar sobre a agenda diária do Reitor;
- III - organizar e providenciar reservas de passagens, diárias, estada, transporte e material atinentes às viagens do Reitor;

IV - elaborar e organizar material necessário para as reuniões convocadas ou eventos promovidos por definição e/ou orientação do Reitor;

V - manter atualizada toda a correspondência interna e externa do Reitor;

VI - realizar divulgação junto à comunidade interna e externa sobre as ações realizadas e os resultados obtidos pelo Instituto;

VII - organizar e secretariar todas as reuniões dos órgãos colegiados superiores;

VIII - apoiar os órgãos colegiados superiores no desenvolvimento de suas atividades;

IX - elaborar, revisar os atos administrativos e normativos, autorizando a publicação no DOU e/ou no site oficial do Instituto;

X - organizar e coordenar o cerimonial nos eventos e solenidades da Reitoria e orientar os *Campi* nos eventos promovidos por estes;

XI - elaborar e/ou revisar as correspondências e os documentos expedidos pelo Reitor.

Parágrafo único. As competências da Chefia do Gabinete, das Secretarias e da Coordenação de Comunicação serão detalhadas no Regimento Interno da Reitoria, o qual definirá também as atribuições das suas chefias.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art.43 Os órgãos de assessoramento ao Reitor são: a Diretoria Executiva, a Procuradoria Federal, a Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Assessoria Processual e as Assessorias Técnicas Especiais.

Art.44 À Diretoria Executiva compete:

I - assessorar o Reitor em suas representações política e social;

II - acompanhar e monitorar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

III - responder pela administração da Reitoria em articulação com os demais órgãos;

IV - dar suporte ao Reitor nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;

V - coordenar o relacionamento entre a Reitoria e os órgãos de representação sindical no âmbito do IF Baiano;

VI - acompanhar e monitorar as obras de ampliação da estrutura física e da implantação de novos *Campi*;

VII - prestar apoio técnico ao Reitor nos projetos e atividades nas áreas de atuação do IF Baiano;

VIII - promover a articulação entre os *Campi* do IF Baiano;

IX - coordenar, supervisionar e homologar a alimentação de dados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), sistema gerencial pertencente ao MEC.

Art.45 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação extrajudicial, pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A representação judicial da Autarquia é atribuição da Procuradoria Federal no Estado da Bahia, diretamente ou por meio das Seccionais e Escritórios de Representação.

Art.46 À Procuradoria Federal compete:

I - emitir pareceres nas áreas de competência;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Autarquia;

III - assistir as autoridades assessoradas no controle da legalidade dos atos a serem por elas praticados;

IV - apurar a liquidez e a certeza nos créditos de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, determinando sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - organizar as informações e elaborar as minutas em mandados de segurança ajuizados contra os dirigentes da Autarquia com a colaboração das áreas envolvidas;

VI - organizar as informações e elaborar as minutas em requisições do Ministério Público e outros órgãos com a colaboração das áreas envolvidas;

VII - organizar informações e elaborar as minutas em requisições feitas ao Reitor por outras autoridades, quando a matéria for de natureza jurídica;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas a sua função.

Art.47 A Auditoria Interna (AUDIN) é órgão técnico de controle e de assessoramento do IF Baiano, vinculada ao Conselho Superior, responsável por fiscalizar e racionalizar as ações de gestão e apoiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art.48 À Auditoria Interna compete:

I - assessorar e orientar o Reitor e os demais gestores do IF Baiano;

II - acompanhar e avaliar os atos de gestão;

- III - racionalizar ações de controle;
- IV - propor ações corretivas para melhoria da gestão;
- V - prestar apoio ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Os objetivos, as atividades da Auditoria Interna e o provimento do cargo de seu titular estarão previstos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente.

Art.49 A Ouvidoria é órgão de assessoramento do Reitor, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio e jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos dos *Campi* do IF Baiano.

Art.50 À Ouvidoria compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IF Baiano;
- II - acompanhar as providências solicitadas às unidades de trabalho pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III - identificar o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pelo Instituto;
- IV - estudar soluções juntamente com especialistas da área, quando julgar necessário, oferecendo recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, com relação às manifestações recebidas, visando à melhoria dos serviços prestados;
- V - requisitar, quando necessário, por meio formal, informações junto às unidades de trabalho da Instituição;

VI - realizar ações para assegurar a procedência das reclamações e denúncias;

Art.51 A Assessoria Processual é um órgão com função técnica de auxiliar a Reitoria no desenvolvimento das ações institucionais.

Art.52 À Assessoria Processual compete:

I - assessorar o Reitor, a Chefia de Gabinete, a Diretoria Executiva, as Pró-Reitorias e as Diretorias Sistêmicas, auxiliando-os na elaboração de documentos para respostas, esclarecimentos e atendimento às demandas internas e externas;

II - prestar assessoramento às comissões de sindicância, às comissões de processo administrativo disciplinar, à Comissão de Ética, à CPPD, à CIS, à CPA e a outras comissões especiais que venham a ser estabelecidas pelo Reitor;

III - mediar, junto aos órgãos envolvidos, os encaminhamentos necessários para atender às demandas advindas da Ouvidoria;

IV - assessorar os órgãos do IF Baiano no atendimento às demandas e aos documentos oriundos dos órgãos de controle interno e externo.

Art.53 O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias poderá criar até 2 (duas) assessorias técnicas especiais, mediante apresentação de proposta e aprovação no Conselho Superior.

Seção IV

Das Pró-Reitorias

Art.54 As Pró-Reitorias, em suas respectivas área de atuação, são órgãos executivos superiores, também responsáveis por assessorar o Reitor.

Art.55 São Pró-Reitorias que integram o IF Baiano:

- I - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN);
- II - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);
- III - Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- IV - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES).

Art.56 Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor e a escolha deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Art.57 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que propõe, planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as políticas, as diretrizes, as ações, as atividades administrativas, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IF Baiano.

Art. 58 A PROPLAN compreende:

- I - Diretoria Administrativa:
 - a) Coordenação Geral Contábil;
 - b) Coordenação Geral de Finanças e Contratos;
 - c) Coordenação Geral de Suprimento.
 - d) Coordenação Geral de Obras.
- II - Diretoria de Planejamento Orçamentário:
 - a) Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação do Orçamento.

Art.59 À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compete:

I - elaborar e consolidar, em conjunto com os demais órgãos da Reitoria e com os *Campi*, a proposta orçamentária do IF Baiano, em função dos planos, projetos e programas governamentais e institucionais, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IF Baiano;

III - coordenar e orientar as atividades de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do IF Baiano;

IV - supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados na Reitoria, nos *Campi* e nos núcleos avançados do IF Baiano, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento, finanças, material e patrimônio;

V - orientar, acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas dos programas, projetos e convênios firmados pelo IF Baiano;

VI - realizar a análise das contas contábeis do Instituto;

VII - planejar e coordenar, em articulação com os *Campi*, as ações administrativas relacionadas às áreas de serviço, materiais e patrimônio;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução de contratos do IF Baiano;

IX - propor e apoiar, no âmbito administrativo, a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros para o IF Baiano;

X - elaborar, junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, a prestação de contas anual do IF Baiano e encaminhar ao Reitor;

XI - zelar pela regularidade das contas e da execução dos processos de aquisição de materiais, bens, serviços e obras do IF Baiano;

XII - levantar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados à administração no âmbito do IF Baiano;

XIII - propor, organizar, padronizar e divulgar no Instituto procedimentos e normativas relacionadas à área administrativa, visando uniformizar e modernizar a atuação do IF Baiano;

XIV - realizar a gestão das atividades e das ações relacionadas à logística de funcionamento e à manutenção das instalações da Reitoria;

XV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Licitação da Reitoria;

XVI - acompanhar a elaboração de projetos de construção e ampliação da estrutura física do IF Baiano, bem como controlar, monitorar e fiscalizar a execução das obras.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da PROPLAN as competências das diretorias e coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art.60 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo que propõe, fomenta, superintende, coordena, monitora e acompanha as políticas, diretrizes e ações de planejamento, gestão e desenvolvimento institucional, promovendo a articulação interna e externa com vistas ao cumprimento da missão e à expansão do IF Baiano.

Art.61 A PRODIN compreende:

- I - Coordenação Geral de Parcerias Nacionais e Internacionais;
- II - Coordenação Geral de Planejamento e Projetos Estratégicos;
- III - Coordenação Geral de Dados e Informações Institucionais.

Art.62 À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete:

I - atuar na articulação das Pró-Reitorias, das Diretorias Sistêmicas e dos *Campi*, visando o desenvolvimento de programas, projetos e ações estratégicas institucionais;

II - fomentar, promover, coordenar, supervisionar e monitorar o planejamento institucional, objetivando a construção e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Ação Anual do IF Baiano;

III - acompanhar e avaliar as ações, os projetos, os programas e os processos de trabalho do IF Baiano, tendo como foco o cumprimento das metas institucionais;

IV - propor políticas e projetos estratégicos para o Instituto como um todo ou, especificamente, para um *campus*;

V - articular, prospectar e formalizar parcerias com instituições de ensino, órgãos governamentais, empresas, organizações sociais, agências de fomento e outros tipos de organização, sejam nacionais ou internacionais, visando cooperação técnica, troca de experiências e intercâmbio técnico-científico e cultural na perspectiva do desenvolvimento e avanço do IF Baiano;

VI - propor alternativas organizacionais, observando os princípios da gestão do conhecimento, para o aperfeiçoamento da gestão do IF Baiano;

VII - assessorar, articular e coordenar ações voltadas à internacionalização do Instituto;

VIII - coordenar e articular com as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e os *Campi* a elaboração do Relatório Anual de Gestão do IF Baiano;

IX - atuar na prospecção e sistematização de dados, informações e procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da PRODIN, as competências das coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção III Da Pró-Reitoria de Ensino

Art.63 A Pró-Reitoria de Ensino é órgão executivo que propõe, planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as políticas e atividades de ensino, de forma articulada à pesquisa e à extensão, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

Art.64 A PROEN compreende:

I - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino:

- a) Coordenação Geral de Educação Básica e Profissional;
- b) Coordenação Geral de Educação Superior.

II - Diretoria de Assuntos Estudantis:

- a) Coordenação Geral de Assistência Estudantil;
- b) Secretaria Geral de Registros Acadêmicos.

III - Diretoria de Educação a Distância:

- a) Coordenação Geral de Ensino à Distância.

§1º A PROEN contará com um Pesquisador Institucional responsável por coletar, alimentar, atualizar, extrair e homologar dados dos sistemas gerenciais utilizados pelo MEC, bem como acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos de graduação e responder aos censos escolares.

§2º A PROEN contará com uma Assessoria de Diversidade e Inclusão para assessorar a elaboração e a implementação de políticas e ações relativas à diversidade e inclusão no âmbito do IF Baiano.

Art.65 À Pró-Reitoria de Ensino compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e propor as políticas, as diretrizes e as regulamentações relativas a todos os níveis e modalidades de ensino;

II - acompanhar e supervisionar o cumprimento da legislação e das normas internas relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica, à Educação Superior de Graduação nas modalidades presencial e a distância;

III - orientar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino no âmbito do IF Baiano;

IV - coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica e Educação Superior de Graduação nas modalidades presencial e a distância;

V - coordenar, acompanhar e emitir parecer sobre propostas de alterações nos currículos e nos projetos dos cursos;

VI - coordenar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IF Baiano;

VII - zelar pela adequação dos cursos ao Projeto Pedagógico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e aos objetivos institucionais;

VIII - coordenar e acompanhar os processos de avaliação externa dos cursos e dos programas de ensino do Instituto;

IX - propor, analisar e emitir parecer sobre propostas de convênios que envolvam a realização de atividades de ensino;

X - fomentar e incentivar ações que possibilitem uma efetiva articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - promover atividades conjuntas com as demais Pró-Reitorias, integrando fundamentos, concepções e práticas institucionais;

XII - coordenar e acompanhar o dimensionamento de vagas, a elaboração de critérios e a seleção de docentes efetivos, temporários e substitutos;

XIII - articular, coordenar e acompanhar a elaboração e a realização de Programa Institucional de Desenvolvimento e Capacitação de Docentes em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIV - orientar, acompanhar e supervisionar os processos de criação, reformulação, extinção e reconhecimento dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de Educação Superior de Graduação, nas modalidades presencial e a distância;

XV - propor, orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento das políticas de assistência estudantil e de inclusão do IF Baiano;

XVI - coordenar os processos seletivos para ingresso de alunos nos cursos da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação Superior de Graduação, nas modalidades presencial e a distância;

XVII - fomentar, acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento de programas e projetos de diversidade e de inclusão, acesso, permanência e êxito do discente;

XVIII - aprovar e autorizar a expedição e o registro de diplomas e certificados dos diversos cursos, níveis e modalidades, com base na avaliação da vida acadêmica do discente;

XIX - fomentar, acompanhar e apoiar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao ensino;

XX - fomentar e incentivar ações relativas à diversidade, a inclusão e a educação socioambiental;

XXI - promover a interlocução entre o IF Baiano e o Ministério da Educação quanto às políticas de ensino nos diversos níveis e modalidades.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da PROEN, as competências das diretorias e coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção IV Da Pró-Reitoria de Extensão

Art.66 A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo que propõe, planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as políticas e as atividades de extensão, de forma articulada ao ensino e a pesquisa, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

Art.67 A PROEX compreende:

I - Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão;

II - Coordenação Geral de Qualificação Profissional;

III - Coordenação Geral de Difusão Técnico-científica e Cultural;

Art. 68 À Pró-Reitoria de Extensão compete:

I - propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das políticas e diretrizes da extensão no IF Baiano;

II - planejar, fomentar, coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações relativas à extensão;

III - propor e supervisionar a aplicação de normas e regulamentos pertinentes à extensão;

IV - articular ações, projetos e programas referentes à extensão, em parceria com outras instituições;

V - definir as políticas e as diretrizes de publicação e de difusão da produção técnico-científica do Instituto em parceria com a PROPES;

VI - promover, coordenar e apoiar projetos, ações e atividades voltadas à divulgação técnico-científica e cultural, visando fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais existentes nas regiões de atuação do IF Baiano;

VII - acompanhar, articular e encaminhar ações referentes às chamadas públicas para fomento à extensão;

VIII - promover ações e atividades de extensão, integradas ao ensino e a pesquisa, com base nos arranjos produtivos, sociais e culturais locais que contribuam para o desenvolvimento regional;

IX - incentivar e acompanhar, em conjunto com a PROPES e a PROEN, a promoção de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos realizados nos *Campi* ou que envolvam o IF Baiano;

X - desenvolver junto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ações de aproximação da comunidade do IF Baiano com o mundo do trabalho, com os segmentos sociais e com os arranjos produtivos local e regional;

XI - propor, em conjunto com a PROEN, diretrizes e normas de funcionamento dos cursos de formação continuada no âmbito do Instituto;

XII - prospectar e organizar demandas sociais relativas à necessidade de formação continuada para atuação profissional integrada ao desenvolvimento social e econômico nas microrregiões de abrangência do Instituto;

XIII - propor, incentivar e coordenar, em interação e com aquiescência da PROEN, o desenvolvimento de cursos de qualificação, atualização e aperfeiçoamento voltados a promover a educação continuada para a comunidade regional;

XIV - propor, em articulação com a PROEN e a PROPES, a criação de programas institucionais de incentivo à melhoria do ensino e ao desenvolvimento de extensão, pesquisa e inovação.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da PROEX, as competências das coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção V **Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art.69 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão executivo que propõe, planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação, de forma integrada ao ensino e à extensão, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

Art.70 A PROPES compreende:

- I - Coordenação Geral de Programas e Projetos de Pesquisa;
- II - Coordenação Geral de Iniciação Científica;
- III - Coordenação Geral de Inovação Tecnológica.
- IV - Coordenação Geral de Pós-Graduação;

Art.71 À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete:

I - propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das políticas e diretrizes de pesquisa e inovação do IF Baiano;

II - planejar, fomentar, coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações de pesquisa e inovação;

III - propor e supervisionar a aplicação de normas e regulamentos pertinentes à pesquisa;

IV - articular ações, projetos e programas referentes à pesquisa e a inovação em parceria com outras instituições;

V - propor, juntamente com a PROEX, políticas e diretrizes de publicação e de divulgação da produção técnico-científica do Instituto;

VI - acompanhar, articular e encaminhar ações referentes às chamadas públicas oriundas de órgãos de fomento a pesquisa e inovação;

VII - propor e acompanhar as políticas de proteção à criação e propriedade intelectual no âmbito do IF Baiano;

VIII - promover ações de incentivo à pesquisa aplicada voltadas ao desenvolvimento regional, em consonância com os arranjos produtivos e sociais locais;

IX - planejar, fomentar, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de iniciação científica relacionados à pesquisa e inovação;

X - propor e incentivar a criação de grupos e núcleos de pesquisa aplicada voltados ao cumprimento dos objetivos institucionais.

XI - coordenar os processos seletivos para ingresso de alunos nos cursos de Pós-Graduação, nas modalidades presencial e à distância;

XII - acompanhar e supervisionar o cumprimento da legislação e das normas internas relacionadas à Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância, bem como coordenar o desenvolvimento dos seus Projetos Pedagógicos.

XIII - orientar, acompanhar e supervisionar os processos de criação, reformulação, extinção e reconhecimento dos cursos de Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância;

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da PROPES, as competências das coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Seção V

Das Diretorias Sistêmicas

Art.72 As Diretorias Sistêmicas são órgãos executivos e de assessoramento, subordinadas ao Reitor, responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades em áreas específicas do Instituto.

Art.73 São Diretorias Sistêmicas que integram o IF Baiano:

I - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

II - Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI).

Art.74 O Reitor, diante das necessidades acadêmico-administrativas, poderá criar outras Diretorias Sistêmicas mediante aprovação do Conselho Superior.

Subseção I **Da Diretoria de Gestão de Pessoas**

Art.75 A Diretoria de Gestão de Pessoas é o órgão sistêmico responsável por propor, planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, as ações e as atividades relacionadas à gestão de pessoas no IF Baiano.

Art.76 A DGP compreende:

- I - Coordenação Geral de Administração de Pessoal;
- II - Coordenação Geral de Desenvolvimento de Pessoas;
- III - Coordenação Geral de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura da DGP, as competências das coordenações gerais e as atribuições de suas chefias estarão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Art.77 À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

- I - propor políticas e desenvolver ações e atividades inerentes à gestão de pessoas, em consonância com a legislação federal e as normas internas;
- II - propor, promover, articular e coordenar atividades inerentes à capacitação e à melhoria da qualidade de vida dos servidores do IF Baiano;
- III - gerenciar a vida funcional do quadro técnico-administrativo em educação e docente;
- IV - efetuar os registros funcionais dos servidores no Sistema SIGA RH do IF Baiano e nos sistemas de administração de pessoas do Governo Federal;
- V - executar ações de estímulo e conscientização que proporcionem uma melhor qualidade de vida do servidor;
- VI - efetuar os controles necessários à elaboração, manutenção, homologação e processamento da folha de pagamento dos servidores;
- VII - definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas;
- VIII - coordenar e orientar os Núcleos de Apoio de Gestão de Pessoas dos *Campi* do IF Baiano, em relação às questões técnicas e aos procedimentos para desenvolvimento dos processos de trabalho;
- IX - acompanhar e supervisionar a frequência dos servidores por meio de sistema de ponto estabelecido pelo Reitor;

X - gerenciar e desenvolver os processos de seleção, admissão, acompanhamento, avaliação, afastamento, aposentadoria, exoneração e demissão dos servidores do IF Baiano;

XI - propor e aplicar métodos e instrumentos de gestão para a avaliação de desempenho, acompanhamento funcional, estágio probatório e desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do IF Baiano;

XII - manter a guarda, o controle e a atualização das pastas funcionais dos servidores;

XIII - organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

XIV - elaborar em conjunto com a PROEN e a PRODIN o plano anual de capacitação dos servidores do IF Baiano;

XV - realizar com a PRODIN estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação do quadro de pessoal dos *Campi* e da Reitoria.

Subseção II

Da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Art.78 A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação é órgão sistêmico responsável por propor, planejar, orientar, coordenar e supervisionar programas, projetos e ações na área de informática e telecomunicações, a partir das políticas e diretrizes definidas pelo Comitê Gestor da Tecnologia da Informação (CGTI).

Art.79 A DGTI compreende:

I - Coordenação Geral de Sistemas;

II - Coordenação Geral de Tecnologia.

Art.80 À Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas informatizados do IF Baiano e a interface com os demais integrantes do Sistema Nacional da Educação Tecnológica e Profissionalizante (SISTEC);

II - planejar, coordenar e supervisionar o gerenciamento dos serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados e do suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

III - planejar e supervisionar os convênios e os contratos de bens e de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação;

IV - coordenar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V - propor ao CGTI políticas, programas, projetos e ações relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, com vistas ao desenvolvimento do PDTI;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações na área de tecnologia da informação e comunicação aprovadas pelo CGTI;

VII - propor em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas programas e projetos para treinamento e a capacitação dos servidores do IF Baiano na área de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - propor e disseminar normas, padrões e melhores práticas de tecnologia da informação junto à Reitoria e aos *Campi*.

CAPÍTULO IV

DOS *CAMPI*

Art.81 Os *Campi* do IF Baiano serão administrados por Diretores Gerais, tendo seu funcionamento estabelecido por este Regimento Geral e pelos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho Superior.

Seção I

Da Estrutura

Art.82 A estrutura de *campus* compreende:

I - Diretoria Geral:

- a) Diretor Geral;
- b) Gabinete;
- c) Secretaria do Gabinete;
- d) Núcleo de Comunicação e Eventos.

II - Diretoria Acadêmica:

- a) Diretor Acadêmico;
- b) Coordenação de Ensino;
- c) Coordenação de Pesquisa;
- d) Coordenação de Extensão;
- e) Coordenação de Unidades Educativas de Campo;
- f) Coordenação de Assuntos Estudantis;
- g) Secretaria de Registros Acadêmicos;
- h) Coordenação Especial de Atividades Educacionais Noturnas.

III - Diretoria Administrativa:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Coordenação Financeira e Contábil;
- c) Coordenação de Suprimento e Logística.

§1º Todos os *Campi* possuirão nas suas estruturas o Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação e o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, ligados ao Diretor Geral.

§ 2º Todos os *Campi* possuirão nas suas estruturas o Núcleo de Apoio ao Processo de Ensino-Aprendizagem, Permanência e Êxito do Educando, ligado à Coordenação de Ensino.

§3º As competências das diretorias e suas subdivisões, bem como a definição dos núcleos que complementam a estrutura dos *Campi* serão estabelecidas no regimento interno de cada *campus*, respeitando-se a estrutura básica comum.

Seção II

Do Diretor Geral

Art.83 Os Diretores Gerais dos *Campi* do IF Baiano serão nomeados de acordo com o que determina o art. 14 da Lei nº. 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes.

Art.84 Ao Diretor Geral compete:

I - administrar e representar o *campus* dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do IF Baiano;

II - participar do planejamento institucional e articular o planejamento anual do *campus*;

III - designar ou dispensar servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas no *campus*;

IV - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do *campus*;

V - criar grupos de trabalho e comissões de assessoramento, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VI - deliberar, coordenar e supervisionar a utilização dos recursos orçamentários do *campus*;

VII - supervisionar os núcleos avançados, pólos e centros vocacionais tecnológicos vinculados ao *campus*;

VIII - convocar eleições para designação dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos em educação dos órgãos colegiados integrantes da administração da Instituição;

IX - planejar, executar e coordenar as políticas institucionais, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IF Baiano;

X - elaborar a proposta orçamentária anual com a discriminação de receitas e despesas previstas para o *campus*, em conformidade com o PDI, e apresentá-la à Reitoria com a antecedência requerida para a análise e os encaminhamentos necessários;

XI - autorizar processos de compras e execução de serviços;

XII - apresentar ao Reitor relatório semestral de gestão;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração do *Campus*;

XIV - executar outras atribuições, conforme incumbência do Reitor.

Seção III

Do Conselho de Administração do *Campus*

Art.85 O Conselho de Administração (CONAD) é o órgão consultivo máximo do *campus*, com composição e competências que lhe são conferidas por este Regimento Geral e funcionamento detalhado pelo regimento do *campus*.

Art.86 O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - Diretor Geral do *campus*, presidente;

II - Diretor Acadêmico;

III - Diretor Administrativo;

IV - 02 (dois) representantes docentes;

V - 02 (dois) representantes discentes (básico e superior);

VI - 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;

VII - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes;

VIII - 01(um) representante dos egressos;

IX - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI serão eleitos por seus pares.

§2º Os Diretores citados nos incisos I, II e III deste artigo, no caso de impedimentos temporários serão substituídos pelos seus substitutos legais.

§3º Os representantes de que tratam os itens VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo Diretor Geral do *Campus* para esse fim e divulgada nos meios de comunicação local e regional.

Art.87 Ao CONAD compete:

I - apreciar o Plano de Ação Anual do *campus*, considerando as diretrizes do PDI, os objetivos institucionais e as metas anuais do IF Baiano;

II - acompanhar a cada quadrimestre a execução do Plano de Ação Anual, através de Relatório Quadrimestral das Diretorias Acadêmica e Administrativa;

III - apreciar o Relatório de Gestão e a Tomada de Contas Anual com base no Plano de Ação e no Orçamento do *campus* para o referido ano;

IV - apreciar ou recomendar matérias de responsabilidade ou interesse do *campus*, apresentada pelo Diretor Geral ou por vontade expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros;

V - Participar do processo de elaboração da Proposta Orçamentária do *Campus*.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.88 Os atos administrativos são instrumentos utilizados pela administração pública no exercício legal de suas funções.

Art.89 Os atos administrativos do IF Baiano são:

I - normativos;

II - ordinários;

III - enunciativos.

Parágrafo único. Os atos administrativos devem ser devidamente identificados e numerados, em ordem anual crescente, bem como devidamente arquivados no IF Baiano.

Seção I

Dos Atos Normativos

Art.90 Os atos normativos, de caráter impositivo, servem para esclarecer, explicar e conferir fiel execução às leis ou disciplinar matérias que não se sujeitam à iniciativa de lei.

§ 1º Poderão ser adotados, no âmbito do IF Baiano, os seguintes atos normativos:

I - resolução: externa as decisões dos órgãos colegiados que possuem natureza deliberativa;

II - instrução normativa: dispõe sobre normas de funcionamento acadêmico-administrativas. Pode ser expedido pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições;

III - regimento: destina-se a disciplinar a estrutura e o funcionamento dos órgãos;

IV - regulamento: detalha as disposições previstas em regimentos e na legislação, bem como regula matérias não reservadas à lei;

V - edital: estabelece normas gerais para a realização de concursos, projetos, programas e outras ações. Pode ser expedido pelo Reitor ou ser delegado por ato deste aos Pró-Reitores e Diretores Gerais dos Campi.

§2º Os atos normativos expedidos no âmbito do IF Baiano devem estar em plena consonância à legislação vigente.

Seção II

Dos Atos Ordinários

Art.91 Os atos ordinários servem para realizar solicitações, além de veicular informações, opiniões e decisões administrativas, obedecendo às formas a seguir:

- I - circular;
- II - despacho;
- III - parecer administrativo;
- IV - memorando;
- V - ofício;
- VI - ordem de serviço;
- VII - portaria;
- VIII - recomendação técnica.

§1º A expedição de portaria, no âmbito do IF Baiano, é ato exclusivo do Reitor, podendo ser delegado, por ato deste, aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos Campi.

§2º A recomendação técnica visa orientar questões de natureza interna, podendo ser expedida pelos órgãos colegiados ou pelos órgãos de assessoramento.

Seção III

Dos Atos Enunciativos

Art.92 Os atos enunciativos atestam, certificam ou declaram uma situação de interesse particular ou da própria administração, podendo ser expresso por meio de:

- I - certidão: documento emitido por servidor, devidamente qualificado, com fins de comprovar ato ou assentamento constante de processo, livro ou documento que se encontre na Instituição, conferindo-lhe fé pública;
- II - atestado: documento escrito e assinado por um servidor, em razão do cargo que ocupa, ou função que exerce, que certifica a veracidade de um fato, para fins jurídicos ou morais, independente de registros;
- III - declaração: documento de caráter declaratório da existência ou não de um direito ou de um fato em relação a algo ou a uma pessoa, utilizado para servir de prova, desde que os argumentos sejam apresentados por quem tenha conhecimento do fato;
- IV - parecer técnico: documento no qual se emite pronunciamento de um profissional especializado sobre uma matéria técnica específica concernente a uma dada área de atuação.

TÍTULO IV Do Regime Acadêmico

Art.93 O regime acadêmico, no âmbito do IF Baiano, nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I - garantia dos direitos humanos;
- II - respeito à diversidade e garantia da inclusão;
- III - educação socioambiental como fundamento formativo;
- IV - zelo pela ética no desenvolvimento das atividades educacionais;
- V - garantia de formação técnico-humanística a partir da perspectiva ontológica e epistemológica no processo de produção do conhecimento;
- VI - igualdade de condições de ingresso e permanência no Instituto;
- VII - valorização do profissional da educação;
- VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - interação com os segmentos sociais, o mundo do trabalho e a família.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.94 As ações de ensino do IF Baiano, em todos os níveis e modalidades, estão voltadas para o processo ensino-aprendizagem, a produção do conhecimento e a formação humana e profissional, com foco no mundo do trabalho e no convívio em sociedade.

Art.95 Os procedimentos didático-pedagógico e administrativo do processo educacional no IF Baiano serão definidos em regulamentos próprios, em observância à legislação vigente e aos princípios norteadores definidos neste Regimento.

Parágrafo único. Os regulamentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

- a) natureza dos cursos;
- b) currículos;
- c) regime escolar;
- d) admissão aos cursos;
- e) matrícula;
- f) permanência e êxito;
- g) avaliação da aprendizagem;
- h) aproveitamento de estudos e experiências anteriores;
- i) exercício domiciliar;
- j) transferências;
- k) estágio e monitoria;
- l) atividades nos períodos de recesso escolar;
- m) certificação e diploma.

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art.96 A criação de cursos a serem oferecidos pelo IF Baiano obedece aos critérios estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, em regulamentos próprios, apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Superior, conforme legislação vigente.

Art.97 O IF Baiano, em observância às disposições estatutárias e legislação vigente, oferecerá os seguintes cursos:

I - cursos de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade subsequente, para os concluintes do ensino médio e suas equivalências;

III - cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

IV - cursos em nível de educação superior:

- a) cursos de tecnologia com vistas à formação de profissionais para as diferentes demandas sociais;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica para a educação profissional, visando à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências naturais e matemática;

- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art.98 Os cursos do IF Baiano poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. As ofertas de cursos nas diferentes modalidades respeitarão o critério da não coincidência com outras formações já oferecidas na Instituição, devendo ser, preferencialmente, complementares às mesmas.

Art.99 Educação a Distância é uma modalidade de ensino que possibilita autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informações utilizados isoladamente ou combinados e veiculados por diversos tipos de tecnologias da informação e comunicação.

§1º Os cursos ministrados na modalidade de educação a distância serão organizados em regime especial, de acordo com os objetivos e as diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

§2º As organização didática dos cursos na modalidade de educação a distância será objeto de regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior, atendida a legislação vigente.

Subseção I

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art.100 A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida preferencialmente nas formas:

I - integrada, articulada ao ensino médio, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental;

II - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras formas e modalidades de cursos, mediante aprovação do Conselho Superior, respeitando-se a legislação aplicável.

Art.101 No âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os *Campi* terão Conselho de Curso para assessoramento da direção e coordenação de ensino. A composição, as finalidades, os objetivos e as competências do Conselho de Curso estarão dispostos na Organização Didática.

Subseção II

Da Formação Inicial e Continuada

Art.102 Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos.

Parágrafo único. Considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Art.103 Os cursos de formação inicial e continuada articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, visando à qualificação para o trabalho e à elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Subseção III

Da Graduação

Art.104 A oferta dos cursos de graduação poderá ser feita nas modalidades presencial e a distância, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art.105 A coordenação das atividades dos cursos de graduação é exercida por servidor ativo do quadro permanente do IF Baiano, preferencialmente com formação na área afim, observando regulamento próprio.

Subseção IV

Da Pós-Graduação

Art.106 A oferta dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* poderá ser feita nas modalidades presencial ou à distância, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art.107 A coordenação das atividades dos cursos de pós-graduação é exercida por servidor ativo do quadro permanente do IF Baiano, observando regulamento próprio.

Seção II

Dos Currículos

Art.108 Os currículos dos cursos ofertados pelo IF Baiano são fundamentados em bases filosóficas científicas, metodológicas, socioculturais, políticas e legais expressas no projeto político-pedagógico dos *Campi*.

Parágrafo único. A execução dos currículos de que trata o *caput* e o funcionamento acadêmico submetem-se às orientações da organização didático-pedagógica da modalidade de ensino correspondente.

Seção III

Do Regime Escolar

Art.109 O ano letivo dos cursos do ensino técnico de nível médio, da educação profissional integrada e da educação superior independe do ano civil, devendo-se observar o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo, previstos na legislação, excluído, conforme o caso, o tempo reservado para recuperação final e exames finais.

Parágrafo único. O ano letivo dos demais cursos da educação profissional deve observar a carga horária mínima regulamentada.

Art.110 Os calendários acadêmicos são definidos pelos *Campi* com a apreciação das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, e aprovação do Conselho Superior.

Art.111 Aos estudantes com aproveitamento insuficiente, serão assegurados estudos de recuperação no ensino médio e na educação profissional, bem como exames finais na educação superior, conforme legislação vigente e o disposto nas respectivas organizações didáticas.

Seção IV

Da Admissão aos Cursos

Art.112 A admissão aos cursos do IF Baiano dar-se-á mediante participação em processo seletivo específico.

§1º Para ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada e PROEJA, o candidato deverá ter concluído o ensino fundamental ou equivalente.

§2º Para ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente e nos cursos de graduação, o candidato deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente.

§3º Para ingresso nos cursos de pós-graduação, o candidato deverá ter concluído a graduação.

§4º Em sendo criadas outras formas de cursos de educação profissional, para o ingresso do candidato deverá ser observada a escolaridade mínima exigida em normas e regulamentações próprias.

Art.113 Serão reservadas vagas para o ingresso nos diferentes cursos oferecidos pelo IF Baiano para candidatos:

- a) provenientes da rede pública de educação, o mínimo de 50%, em conformidade com a legislação vigente;
- b) com deficiência;
- c) pertencentes a grupos étnicos, comunidades tradicionais, comunidades periféricas, comunidades ribeirinhas e povos da floresta, atingidos por atos discriminatórios.

§1º Os candidatos de que trata o *caput* participarão da seleção em igualdade de condições com os outros concorrentes, no que tange aos demais critérios estabelecidos para o processo

seletivo.

§2º Os critérios para a reserva de vagas para ingresso aos cursos do IF Baiano estarão definidos em regulamentação própria.

§3º Os percentuais referentes às alíneas *b* e *c* serão definidos por regulamentação própria e aprovados pelo Conselho Superior.

Seção V

Da Matrícula

Art.114 A matrícula é o ato formal de ingresso aos cursos oferecidos pelo IF Baiano.

Art.115 As matrículas no IF Baiano atendem a duas categorias:

I - regular;

II - especial.

Art.116 Entende-se por estudante matriculado na condição regular, aquele que:

I - for aprovado em processo seletivo;

II - tenha renovado matrícula em curso regular oferecido pelo IF Baiano;

III - tenha reaberto matrícula trancada, na forma deste Regimento e de regulamentação específica;

IV - for aprovado em processo seletivo específico para cursos de graduação como portador de diploma de curso superior;

V - for aprovado em processo seletivo específico para cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma subsequente, para portador de diploma ou certificado da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VI - tiver sua transferência interna efetivada;

VII - tiver sua transferência externa efetivada;

VIII - tiver sua transferência externa *ex officio* efetivada;

IX - for oriundo de convênio e/ou de intercâmbio;

X - tiver sua matrícula de cortesia efetivada, conforme legislações específicas.

Art.117 Entende-se por estudante matriculado na condição especial, aquele que:

I - não possuir vínculo com os cursos do IF Baiano;

II - for aprovado em processo seletivo específico em até 02 disciplinas por período letivo, respeitado o limite de 04 (quatro) disciplinas por curso.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização da matrícula regular e especial estarão definidos na organização didática de cada modalidade de ensino.

Art.118 A matrícula de estudantes em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IF Baiano será realizada em conformidade com as normas definidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão respectivamente.

Art.119 A frequência às aulas é permitida apenas aos estudantes devidamente matriculados.

Subseção I Do Trancamento e Cancelamento

Art.120 Considera-se trancamento de matrícula, para os fins previstos neste Regimento, a interrupção temporária, total ou parcial dos estudos.

Art.121 Considera-se cancelamento de matrícula a cessação dos vínculos institucionais do discente com o IF Baiano, podendo ocorrer a pedido deste ou por desligamento.

Art.122 O discente que se desligar dos cursos ofertados pelo IF Baiano, mediante cancelamento de matrícula, só poderá retornar após aprovado em novo processo seletivo.

Art.123 As orientações e procedimentos para o trancamento ou cancelamento de matrícula serão estabelecidos na organização didática de cada modalidade de ensino.

Subseção II Da Reintegração ao Curso

Art.124 Considera-se reintegração, no âmbito do IF Baiano, o retorno do discente ao curso, mediante justificativa das causas de sua desvinculação.

Parágrafo único. A reintegração ao curso estará condicionada à existência de vagas e suas normas serão estabelecidas na organização didática de cada modalidade de ensino.

Seção VI

Da Permanência e Êxito

Art.125 Estão assegurados nas ações norteadoras da Política de Assistência Estudantil como responsabilidade social do IF Baiano, tendo regulamentação própria aprovada pelo CONSU.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art.126 A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e cumulativo, observando-se a frequência, o aproveitamento, a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos

quantitativos e a prevalência dos resultados ao longo do período em detrimento de eventuais provas finais, devendo ser coerente com a proposta pedagógica e com as normatizações do IF Baiano.

Art.127 No âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os *Campi* terão Conselho de Classe para avaliação do processo ensino-aprendizagem. A composição, as finalidades, os objetivos e as competências do Conselho de Classe estarão dispostos na Organização Didática.

Art.128 O regime e os critérios de avaliação são definidos na organização didática de cada modalidade de ensino, podendo os resultados ser expressos em conceito ou nota.

Parágrafo único. Os resultados do desempenho do estudante em cada componente curricular, ao final das etapas letivas, deverão ser apresentados pelos respectivos docentes por meio de instrumento legal instituído no âmbito do IF Baiano.

Art.129 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas são obrigatórias para os estudantes matriculados.

§1º Independentemente dos resultados obtidos, será considerado reprovado, o estudante que não obtenha a frequência mínima legal.

§2º A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor e o controle, para efeito dos registros escolares, é realizado pela Secretaria de Registros Acadêmicos.

Seção VIII

Do Aproveitamento de Estudos e de Experiências Anteriores

Art.130 Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de componentes curriculares cursados com aprovação, assegurando ao estudante o direito de prosseguimento nos estudos, ressalvados os casos previstos nas normas aplicáveis.

Art.131 Considera-se aproveitamento de experiências anteriores àquelas oriundas de ambiente de trabalho e de experiências formativas que possibilitem o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores será regulamentado pela organização didática de cada modalidade de ensino.

Seção IX

Do Exercício Domiciliar

Art.132 Considera-se exercício domiciliar a equivalência de estudos concedida ao discente por ausência às aulas, de acordo com a legislação pertinente.

§1º A compensação da frequência às aulas por exercício domiciliar será permitida quando compatível com o estado de saúde do requerente e com a natureza da disciplina.

§2º O exercício domiciliar será regulamentado pela organização didática de cada modalidade de ensino.

Seção X

Da Transferência

Art.133 Será aceita a transferência de discente para prosseguimento de estudos em curso da mesma área e habilitação ou eixo e habilitação, nos termos da legislação vigente nas seguintes formas:

- I - transferência interna;
- II - transferência externa;
- III - transferência *ex officio*.

Parágrafo único. A aceitação de transferência, exceto nos casos previstos em legislação específica, fica condicionada à existência de vaga, à adaptação curricular e à similaridade entre os currículos.

Art.134 O processo de transferência será regulamentado pela organização didática de cada modalidade de ensino.

Seção XI

Do Estágio e Monitoria

Art.135 O estágio é o ato educativo escolar supervisionado que integra o itinerário formativo do discente, em conformidade com a habilitação profissional escolhida e legislação pertinente.

Parágrafo único. O estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado, orientado e avaliado em conformidade com o projeto político pedagógico do seu respectivo curso e normas acadêmicas do IF Baiano.

Art.136 A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar meios ao discente para aprofundar conhecimentos, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação docente. O monitor não poderá ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º As normas de monitoria serão definidas em regulamentação própria.

Seção XII

Das Atividades de Ensino nos Períodos de Recesso Escolar

Art. 137 A Pró-Reitoria de Ensino, mediante proposta dos *Campi*, poderá programar atividades de ensino nos períodos de recesso escolar, em regime intensivo, com a finalidade de proporcionar ao discente:

- I - recuperação;
- II - adiantamento dos currículos ou diminuição de carga horária do período subsequente;
- III - enriquecimento curricular.

Art.138 As atividades de ensino programadas para os períodos de recesso escolar deverão apresentar as mesmas características dos períodos regulares no que se refere aos currículos, forma de desenvolvimento e carga horária.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art.139 A extensão no IF Baiano é concebida como um processo educativo, cultural e científico que articula indissociavelmente o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre o Instituto e sociedade.

Art.140 A extensão orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - concepção interdisciplinar/transdisciplinar;
- II - promoção da cidadania e responsabilidade socioambiental;
- III - desenvolvimento local e regional;
- IV - difusão de conhecimentos;
- V - capacitação técnica, operativa e instrumental;
- VI - assessoramento técnico à comunidade;
- VII - produção artística e cultural na construção da identidade regional;
- VIII - indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art.141 As ações de pesquisa do IF Baiano, em todos os níveis e modalidades de ensino, integram um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, com vistas à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art.142 As atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Baiano, em articulação com o ensino e a extensão, têm por finalidade a formação para o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias, bem como a produção e difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art.143 O IF Baiano conferirá os seguintes diplomas e certificados:

I - certificado de reconhecimento de saberes;

II - certificado aos que concluírem cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e qualificação;

III - certificado aos que realizaram o ENEM, de acordo com critérios estabelecidos em edital específico;

IV - diploma de técnico de nível médio;

V - diploma de graduação;

VI - diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os estudantes em regime de matrícula especial somente terão direito à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas, conforme exposto na legislação aplicável.

Art.144 A Colação de Grau é ato oficial obrigatório da Instituição e será realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.145 O IF Baiano conferirá os seguintes títulos de mérito acadêmico:

I - Doutor *Honoris Causa*;

II - Professor *Honoris Causa*;

III - Professor Emérito.

§1º O título Doutor *Honoris Causa* será concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§2º O título Professor *Honoris Causa* será concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente ao IF Baiano que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto.

§3º O título Professor Emérito será concedido ao docente aposentado no Instituto, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades da Instituição.

Art.146 O IF Baiano em reconhecimento a servidores e estudantes, por notória contribuição nas áreas de ensino, pesquisa e extensão conferirá, sob a forma de medalhas, as seguintes dignidades:

I - Mérito Docente;

II - Mérito Discente;

III - Mérito Funcional.

Art.147 Ao Conselho Superior cabe ratificar a atribuição dos títulos a que se refere o artigo anterior.

Art.148 A concessão dos títulos honoríficos do IF Baiano somente poderá ser proposta por iniciativa do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, neste último caso, por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Superior pode estabelecer e regulamentar a atribuição de outros títulos honoríficos, condizentes com a atividade acadêmica, objetivando o reconhecimento de mérito acadêmico e/ou de serviços prestados ao IF Baiano.

TÍTULO V Da Comunidade Acadêmica

Art.149 A comunidade acadêmica do IF Baiano é constituída por discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, com funções e atribuições específicas, associadas às finalidades e aos objetivos institucionais.

Parágrafo único. O IF Baiano compromete-se com o processo de formação humana, técnica, científica, profissional, cultural, política e social da comunidade externa por meio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão em nível local, regional e nacional.

CAPÍTULO I

DOS DISCENTES

Art.150 O corpo discente do IF Baiano é formado por estudantes regularmente matriculados nas diferentes modalidades de ensino oferecidas pela Instituição nos regimes regular e especial.

Art.151 Somente os estudantes com matrícula ativa nos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes dos conselhos deliberativos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e diretores-gerais dos *Campi*.

Art.152 O IF Baiano possibilitará ao corpo discente, além do ensino regular, a participação em:

I - política de inclusão e diversidade voltada para os direitos humanos, para a promoção da igualdade etnorracial e de gênero;

II - política de assistência estudantil;

III - programas de desenvolvimento sustentável;

IV - programas recreativos, esportivos, artísticos e culturais;

V - programas de estágio, iniciação científica e inovação tecnológica;

VI - programas de cooperativismo, associativismo, incubação e empreendedorismo;

VII - programas de intercâmbios nacionais e internacionais;

VIII - orientação psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO II

DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art.153 O corpo Técnico-Administrativo em Educação do IF Baiano é composto pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto, regidos pelo Regime Jurídico Único, admitidos na forma da lei.

Parágrafo único. As atribuições do corpo Técnico-Administrativo em Educação serão estabelecidas em normatização específica.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES

Art.154 O corpo docente é formado por professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, além de substitutos,

temporários, admitidos na forma da lei.

Parágrafo único. As atribuições do corpo docente serão estabelecidas em normatização específica.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE EXTERNA

Art.155 A comunidade externa ao IF Baiano é constituída pela comunidade em geral, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e os poderes públicos.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art.156 O regime disciplinar configura-se como o conjunto de normas de conduta, em conformidade com a legislação vigente, que visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, garantindo assim a convivência harmônica entre os membros da comunidade interna.

Art.157 O Reitor ou Diretor-Geral do *campus*, tendo conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade, será obrigado a apurar os fatos, por intermédio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando o pleno direito de defesa conforme previsto em lei.

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES

Art.158 Os servidores do IF Baiano estarão sujeitos às regras de conduta dispostas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, nas normatizações internas e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. O Regimento Disciplinar dos Servidores do IF Baiano será proposto pela Comissão de Ética, sem prejuízo das prescrições estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES

Art.159 O Regimento Disciplinar Discente será estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.160 Incumbe aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores dos *Campi* indicarem os gestores de suas respectivas unidades de atuação.

Art.161 A Reitoria e os *Campi* terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Regimento, para apresentar proposta de regimento interno a ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art.162 As demais resoluções e normas previstas neste Regimento deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e as políticas institucionais mencionadas, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação deste Regimento.

Art.163 O Conselho Superior, mediante proposta do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, poderá propor modificações neste Regimento, sempre que elas se imponham pela dinâmica dos serviços.

Art.164 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.165 O Regimento Geral do IF Baiano, respeitadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

REGIMENTO GERAL DO IFBAIANO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012